

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 24**

**LIVRO Nº D-36**

**TERMO Nº 08/2021**

Contrato de Prestação de Serviços,  
que entre si fazem, o Município de  
Petrópolis e **MPGEN COMÉRCIO E  
SERVIÇOS GERADORES EIRELI**, na  
forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ n.º 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias o Sr. Gil Correa Kempers Vieira, brasileiro, casado, militar, portador da carteira de identidade nº 09.270.139-0 Detran/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 071.065.187-56, residente nesta cidade, por Delegação de Competência conferida pelo Decreto Municipal nº 015/21, denominado **Contratante e MPGEN COMÉRCIO E SERVIÇOS GERADORES EIRELI**, empresa estabelecida na Av. das Américas, 20.007, bloco 2, nº 105 a 108, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-851, inscrita no CNPJ sob o nº 15.523.369/0001-56, neste ato representada por Ricardo Henrique Dinelli Guimarães, brasileiro, casado, gerente técnico, portador do RG 0123874620 DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 010.466.907-10, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, denominada **Contratada**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **39853/2021**, com fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPO GERADOR (50 KVA / AKSA), PERTENCENTE À SECRETARIA DE DEFESA CIVIL E AÇÕES VOLUNTÁRIAS (SDCAV)**, conforme especificado no Termo de Referência, ainda que aqui não transcritos; **CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do contrato é de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecendo para tanto o disposto no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços serão executados nas dependências da Contratada; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A execução de cada serviço / fornecimento estará sujeito à aprovação do orçamento prévio pela respectiva Secretaria; **PARÁGRAFO QUARTO:** Deverá ser garantido o atendimento imediato a partir da solicitação da referida Secretaria; **PARÁGRAFO QUINTO:** A Contratada oferece garantia de 90 (noventa) dias para as peças e os serviços prestados; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá, em moeda corrente, o **valor global de R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos Reais), sendo mensalmente pago o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 05; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a

Gil Correa Kempers Vieira - Ten Cel BM  
Secretário de Defesa Civil  
e Ações Voluntárias  
Mat. 242306

**P.M.P.**  
Ricardo H. Dinelli Guimarães  
Gerente Técnico  
Registro CPF. 200862020 - 4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 25**

**LIVRO Nº D-36**

**TERMO Nº 08/2021**

uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita às seguintes sanções: - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual;- multa de 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com a sanção prevista nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e Termo de Referência; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; **CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado conforme artigo 73 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela da prestação do serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 26.01.06.182.2034.2126.3390.39.10, fonte 1.001.99 e nota de empenho nº 2515/21, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos Reais), da Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a

Gil Correia Kemper Vieira - Ten Cel BM  
Secretário de Defesa Civil  
e Ações Voluntárias  
Mat.: 212306

Ricardo H. Diniz Guimarães  
Gerente Técnico  
Registro CPF: 20062020-4

P.M.P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 26**

**LIVRO Nº D-36**

**TERMO Nº 08/2021**

qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.\*\*\*\*\*  
Petrópolis, 05 de novembro de 2021.

Gil Correia Kempers Vieira - Ten Cel BM  
Secretário de Defesa Civil  
e Ações Voluntárias  
Mat.: 242306

P.M.P

*[Handwritten Signature]*  
Município de Petrópolis - Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias -  
Delegação de Competência, Decreto 15/2021

*[Handwritten Signature]*  
Contratada

15.523.369/0001 - 58

MPGEN COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DE GERADORES EIRELI - EPP

AV. DAS AMÉRICAS, 20.607 / BL. 02 - SALAS 105 A 108

RECREIO DOS BANDEIRANTES - CEP 22790 - 851

RIO DE JANEIRO - RJ

Ricardo H. Dinelli Guimarães  
Gerente Técnico  
Registro CFT: 200862020 - 4